

MANIFESTAÇÃO ACERCA DE POSSÍVEL ILEGALIDADE NO PREGÃO 49/2025

A (o) Ilmo (a) Diretor da Secretária de Administração da Prefeitura de Nova Odessa.

Gas Air Ltda., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.070.247/0001-48 (matriz) e CNPJ sob o n.º 47.070.247/0003-00 (filial), com endereço à Av. 1 253 Lote 4, Loteamento Industrial, Hortolândia/SP, CEP:13184-801, neste ato representada por sua advogada Amanda Bueno Vanzato OAB/SP 387.494, vêm respeitosamente a V. presença se manifestar nos seguintes termos.

Gás Air Ltda, manifestou a intenção de recurso em face de decisão que lhe causou sua inabilitação. Assim ante a manifestação expressa de Gás Air, por meio do sistema na via Chat, foi concedido pelo Pregoeiro o prazo até o dia 03/12/2025 às 17:00, sob pena de preclusão, tudo devidamente documentado, pedido e resposta da Administração Pública.

Sendo assim, como é de conhecimento (e-mails, contato telefônicos) não estamos conseguindo realizar a interposição, inclusive já realizamos contato devidamente documentado com a BBMNET que alega que nada pode fazer para recebimento do Recurso. Olhando o edital, o mesmo prescreve a seguinte questão de ordem:

13 - DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema da BBMnet.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

Processo:

13560 / 2025

CAI: 379503

Data:

03/12/2025 15:28

Requerente: GAS AIR LTDA

Assunto: RECURSO

RECURSO NO PREGÃO ELETRÔNICO 49/2025

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados junto a Diretoria de Suprimentos e Licitações da Prefeitura de Nova Odessa, situado a Avenida João Pessoa, 777, Centro, no Município de Nova Odessa/SP, no horário das 08h:00min. às 17h:00min.

Desta forma, foi feita a intenção de recorrer, respondida pelo Ilmo. Pregoeiro, que concedeu o prazo para sua interposição, ao passo, que agora surge uma nova questão não insculpida no Edital, que faz menção apenas de necessidade de comunicação - Item 13.3.1 (feita via Chat e devidamente recebida, tanto que se abriu prazo para interposição), agora há novo obstáculo, exigência não insculpida

Segundo e-mail encaminhado por V. Senhorias o Licitante deveria ter clicado no botão de Recurso, ao passo, que tal informação não se resta EXPRESSA, ou seja, se convalidando em OMISSÃO apta a fulminar o direito ao contraditório e ampla defesa da Licitante Gás Air, que vêm sendo prejudicada por essa e outras questões, impedida de exercer direito constitucional que lhe é assegurado pela Lei Maior e pelo próprio Instrumento Convocatório, que apenas dispõe da necessidade que o RECURSO seja encaminhado pelo sistema da BBMNET (ITEM 13.4), como pretendemos fazer, nem mais nem menos.

Assim, com absoluta URGÊNCIA, informamos que foi criado óbice, inexistente no Instrumento, nos causando absoluta estranheza, a princípio uma situação não informada, não constante do Edital do Pregão 49/2025, nova e desarrazoada que causara prejuízo a Licitante inadvertidamente inabilitada e sem possibilidade de recorrer.

Pedidos:

Suspensão imediata da Licitação até apreciação dos Recursos da empresa. Desta forma com intento de comprovar que o Recurso se encontra pronto, segue o mesmo anexo em conjunto com a procuração.

Nova Odessa-SP, 03 de dezembro de 2025

Amanda Bueno Vanzato

gov.br

Documento assinado digitalmente
AMANDA BUENO VANZATO
Data: 03/12/2025 15:04:28-0300
Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

OAB/SP 387.494

Requerente: GAS AIR LTDA
Assunto: RECURSO
RECURSO NO PREGÃO ELETRÔNICO 49/2025

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA/SP

Pregão Eletrônico Nº 49/2025 - Processo Eletrônico Nº 181/2025

Gas Air Ltda., pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.070.247/0001-48 (matriz) e CNPJ sob o n.º 47.070.247/0003-00 (filial), com endereço à Av. 1 253 Lote 4, Loteamento Industrial, Hortolândia/SP, CEP:13184-801, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no art. 165 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula 13 do Edital do Pregão Eletrônico nº 49/2025, interpor o presente

RECURSO ADMINISTRATIVO

Contra a r. decisão que a inabilitou do certame a Licitante em epígrafe, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expostos.

1. TEMPESTIVIDADE

O presente recurso é tempestivo, uma vez que é interposto dentro do prazo legal de 3 (três) dias úteis, definido expressamente pelo pregoeiro, de 01/12/2025 à 03/12/2025 e conforme estabelecido no art. 165, § 1º, I, da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula 13.2 do instrumento convocatório.

2. PRELIMINARMENTE - DO PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Requer-se nos termos do Edital, a aplicação do Item 13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

3. DOS FATOS E DA DECISÃO RECORRIDA

A Recorrente, Empresa de Pequeno Porte, ou seja, EPP nos termos da Lei, participou do Pregão Eletrônico nº 49/2025, ofertando a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, consequentemente trazendo a maior economia aos cofres públicos. Contudo, na fase de habilitação, foi inabilitada, pelo fato da Certidão de Regularidade do FGTS e de Tributos Federais apresentada pertencer ao CNPJ de sua matriz, e não ao da filial que executaria o contrato.

A decisão, com o devido respeito, padece de vício de legalidade, pois se fundamenta em formalismo excessivo e ignora princípios basilares do direito administrativo e a própria

natureza jurídica dos documentos de regularidade fiscal, merecendo, portanto, ser reformada, conforme será demonstrado.

4. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA E DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é uma via de mão dupla: obriga o licitante a cumprir as regras, mas também impede que a Administração exija algo que não esteja expressamente previsto no edital.

Uma análise atenta do instrumento convocatório revela que não há qualquer cláusula que obrigue a apresentação de certidões específicas da filial que virá a executar o contrato.

Na ausência de uma regra clara e específica, a interpretação deve ser sempre a que favoreça a **ampliação da competitividade**. A Administração não pode, na fase de habilitação, criar uma exigência nova, restringindo direitos da licitante com base em uma interpretação extensiva e desfavorável do edital:

➤ **Não há nenhuma menção expressa no edital sobre a necessidade de apresentação de documentos somente com o CNPJ da filial, caso seja este estabelecimento que executará o contrato, ou vice-versa.**

➤ **Não há previsão de inabilitação, caso o licitante for filial e não apresentar todos os documentos em nome e CNPJ da filial;**

Ao apresentar a certidão de regularidade do FGTS e de Tributos Federais da matriz, que, conforme será demonstrado, é válida para toda a pessoa jurídica, em especial suas filiais, a Recorrente cumpriu integralmente os requisitos de habilitação tal como dispostos no edital.

Ademais, o edital do certame, em sua cláusula **10.3 (REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA)**, exige dos licitantes a apresentação dos seguintes documentos, entre outros:

- **10.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- **10.3.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à **sede ou ao domicílio do licitante**;
- **10.3.5.** Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

A referência genérica à "sede ou domicílio do licitante" gera ambiguidades!



A exigência de um documento adicional, não previsto, configura ato ilegal e viola o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, motivo pelo qual a inabilitação deve ser revista.

Frise-se que não se considerou a condição de EPP, nos seguintes termos do Instrumento Convocatório:

"... 5.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015..."

"... 11.10. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação..."

"...11.10.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

11.10.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório...."

ASSIM, SE CONVALIDA EM **NULIDADE ABSOLUTA** QUE MÁCULA O PRÓPRIO ATO EM SI A INABILITAÇÃO PREMATURA DA LICITANTE EPP, EIS QUE NÃO CONFERIDA A BENESSE LEGAL PREVISTA.

O tratamento dado pela Lei e reproduzido no certame, visa conferir maiores chances de saneamento, antes de aplicações de penas mais severas como no caso, se traduzindo em direito da Licitante o saneamento da forma expressa e literal.



5. MÉRITO RECURSAL

a) Unicidade Da Pessoa Jurídica E Da Validade Da Certidão Da Matriz

O primeiro e mais robusto argumento em favor da Recorrente é o de que matriz e filiais constituem uma única pessoa jurídica. Embora possuam CNPJs distintos para fins operacionais e administrativos, não são entes autônomos com personalidades jurídicas diversas. O patrimônio é um só, e as obrigações assumidas por qualquer estabelecimento vinculam a empresa, filiais e matriz, como um todo.

Nesse sentido, a regularidade fiscal e trabalhista é aferida de forma consolidada. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) é pacífica ao afirmar que a situação fiscal de um estabelecimento afeta todos os outros.

Em recente julgado unificador, o Superior Tribunal de Justiça decidiu que a existência de débitos na filial impede a emissão de certidão para a matriz, e vice-versa, justamente por se tratar de uma única entidade:

STJ — EAREsp 2025237 GO — Data de Julgamento: 02/03/2023

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND OU CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS - CPEND. PENDÊNCIA EM NOME DA MATRIZ OU DA FILIAL. EMISSÃO. IMPOSSIBILIDADE. AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL DA FILIAL. EXISTÊNCIA. **AUTONOMIA PARA FINS DE REGULARIDADE FISCAL. AUSÊNCIA.**

1. E preciso ter presente, consoante disposto em normas de direito privado, que filial (i) não se constitui mediante registro de ato constitutivo, (ii) encerra conformação secundária em relação à pessoa jurídica de direito privado; e (iii) a inscrição no CNPJ é decorrente da considerável amplitude da "identificação nacional cadastral única".
2. Conquanto haja autonomia operacional e administrativa da filial, tais características não alcançam o contexto da emissão de certidões negativas de pendências fiscais, as quais se inserem na seara da empresa e não do estabelecimento.

Portanto, se a Certidão de Regularidade do FGTS da matriz está válida, isso comprova que a **empresa, em sua totalidade, está quite com suas obrigações perante o fundo caso contrário não seria possível emitir a Certidão**. A inabilitação, neste caso, ignora a essência do documento em favor de um detalhe formal irrelevante.

Outras decisões judiciais corroboram a tese da unicidade:



STJ - AREsp: 1273046 RJ 2018/0076301-9 — **Data de Julgamento: 08/06/2021:**

3. As filiais são estabelecimentos secundários da mesma pessoa jurídica, desprovidas de personalidade jurídica e patrimônio próprio, apesar de poderem possuir domicílios em lugares diferentes (art. 75, § 1º, do CC) e inscrições distintas no CNPJ. 4. O fato de as filiais possuírem CNPJ próprio confere a elas somente autonomia administrativa e operacional para fins fiscalizatórios, não abarcando a autonomia jurídica, já que existe a relação de dependência entre o CNPJ das filiais e o da matriz.

TJ-SP - AI: 20819149120198260000 - **Data de Julgamento: 16/10/2019**

Suspensão – Atos administrativos - Em favor da ampliação da competitividade, não se demonstra favorável ao interesse público a restrição imposta pela Agravação quanto à impossibilidade de compartilhamento de atestados de capacidade técnica entre matriz e filial, que possuem CNPJs distintos no cadastrado na licitação, pois matriz e filial constituem uma só pessoa jurídica - De outro lado, cumpre lembrar que em se tratando de licitação na modalidade pregão, inquestionável o perigo na demora - Recurso provido.

b) DA VALIDADE EXPRESSA DA CERTIDÃO FEDERAL PARA MATRIZ E FILIAIS

De forma ainda mais contundente, a própria Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) estabelecem que a certidão de regularidade fiscal emitida para o CNPJ da matriz é válida para todos os seus estabelecimentos.

A Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em nome da Recorrente, é categórica ao dispor em seu corpo:

*"Esta certidão é **válida para o estabelecimento matriz e suas filiais** (...). Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e **abrange inclusive as contribuições sociais** previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991."*

Veja-se o documento anexo e abaixo colacionado:



Nome: GAS AIR LTDA
CNPJ: 47.070.247/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

O FGTS, embora gerido pela Caixa Econômica Federal, é uma contribuição social cuja fiscalização e cobrança competem à União. A lógica de centralização da regularidade fiscal na matriz, adotada pela Receita Federal, aplica-se com ainda mais ao FGTS. Exigir uma certidão para cada filial seria uma formalidade inútil e contrária à prática dos próprios órgãos de arrecadação federais.

6. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO E AO INTERESSE PÚBLICO

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 5º, eleva o princípio da eficiência e do interesse público a pilares do processo licitatório. **A inabilitação da Recorrente, que apresentou a proposta mais vantajosa, por um vício puramente formal e sanável, atenta diretamente contra esses princípios.**

O edital, em sua cláusula 11.7, assim prevê:

11.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

A decisão de inabilitar a Recorrente, portanto, se revela ilegal, contrária ao próprio edital, e totalmente **prejudicial ao erário gerando maior despesas aos cofres públicos, que**



deixará de contratar a proposta mais econômica por um rigor não amparado por lei e nem pelo instrumento convocatório.

Assim, procedeu-se pelo r. pregoeiro a escolha da licitante White Martins, pelo montante R\$ 294.369,10, ou seja, proposta superior em mais de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) comparada a proposta ofertada pela licitante Recorrente.

Em caso de não acatamento do presente recurso, a suspensão do contrato é medida cautelar adequada para resguardar o interesse público até o julgamento do mérito, mesmo que por vias judiciais, se necessário.

7. REQUERIMENTOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Senhoria:

- a) O recebimento e o processamento do presente Recurso Administrativo, por ser tempestivo e preencher todos os requisitos legais;
- b) No mérito, o seu **total provimento**, para o fim de reformar a r. decisão de inabilitação, declarando a Recorrente **habilitada** no Pregão Eletrônico nº 49/2025, por ter comprovado sua regularidade fiscal e perante o FGTS, por meio de certidão válida e abrangente, em conformidade com a legislação e a jurisprudência;
- c) Subsidiariamente, caso não seja este o entendimento, que seja concedido prazo para o saneamento do vício, com a juntada da certidão específica da filial quanto a regularidade do FGTS, com base no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e no princípio do formalismo moderado.

Termos em que, pede deferimento.

Nova Odessa-SP, 03 de dezembro de 2025.

Amanda Bueno Vanzato

OAB/SP 387.494

Renan Cabral Pili

OAB/SP 417.410



Procuração judicial

GÁS AIR LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede estabelecida na Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, nº 521, Loja 02, Marbrasa, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.313-656, inscrita no CNPJ sob o nº 47.070.247/0001-48, com FILIAL I estabelecida na Rua Holdercim, nº 380, Civit II, Lote 017, Quadra 03, Serra/ES, CEP: 29.168-066, registrada na Junta Comercial do Espírito Santo - JUCEES sob o NIRE nº 32900674578, inscrita no CNPJ sob o nº 47.070.247/0002-29 e FILIAL II estabelecida na Avenida 1, nº 253, Loteamento Industrial Zeta Hortolândia, Quadra C, Lote 4, Hortolândia/SP, CEP: 13.184-801, neste ato representada por seu administrador **EDWARD GEORGES MUHS DE ARAUJO FILHO**, inscrito no CPF sob nº 148.863.367-36.

VANZATO ADVOGADOS ASSOCIADOS, sociedade de advogados, inscrita no CNPJ sob o nº 53.217.900/0001-51, com sede na [Endereço do escritório], e os advogados AMANDA BUENO VANZATO, inscrita na OAB/SP sob o nº 387.494, e RENAN CABRAL PILI, inscrito na OAB/SP sob o nº 417.410, todos com endereço na Rua General Osório, 2129, Cambuí, Campinas/SP.

Pelo presente instrumento, a OUTORGANTE nomeia e constitui seus procuradores os OUTORGADOS, concedendo-lhes os poderes da cláusula *ad judicium et extra*, para o foro em geral, podendo, em qualquer juízo, instância ou tribunal, bem como em repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias e órgãos da administração pública direta ou indireta, praticar todos os atos necessários à defesa dos seus direitos e interesses. Ficam os OUTORGADOS investidos de poderes especiais para, em nome da OUTORGANTE, atuar em procedimentos licitatórios, podendo apresentar propostas, interpor e contrarrazoar recursos administrativos, impugnar editais, solicitar esclarecimentos, participar de sessões públicas, assinar atas e demais documentos, bem como praticar todos os atos necessários perante as comissões de licitação e órgãos competentes.

Adicionalmente, os OUTORGADOS detêm poderes para propor quaisquer ações judiciais, em todas as instâncias, e defendê-la nas contrárias, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os. Conferem-se, ainda, os poderes especiais para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber valores e dar quitação, firmar compromissos ou acordos, e tudo o mais que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Campinas, 3 de dezembro de 2025

Gás Air Ltda.

Página de Assinaturas



Número do documento: 1215912c-efac-47ac-8aba-56d0421884f7

Código do documento: 11390b55-0ab1-4198-9c83-589634210ecf

Link do documento no cofre Jusfy: <https://sign.jusfy.com.br/approval/11390b55-0ab1-4198-9c83-589634210ecf>

Signatários

Signatário: GÁS AIR LTDA

Documento Assinado em: 03/12/2025 às 10:35.

Função: Assinado como outorgante

E-mail: diretoria@gasair.com.br

CPF: 148.863.367-36

IP do Usuário: 138.121.137.119



Certificado de Assinatura

fy

O Documento abaixo foi assinado digitalmente e criptografado com certificado digital da cadeia ICP-BRASIL na plataforma Jusfy, conforme regulamentado pela Lei No 14.063 de 23 de Setembro de 2020 e encontra-se armazenado em cofre criptografado. Para verificar as assinaturas clique no link acesse <https://sign.jusfy.com.br/validator> e digite o Código do Documento abaixo.

Código do documento:

11390b55-0ab1-4198-9c83-589634210ecf

Hash do documento:

466152283fbf79015af382031d290daabfd728422306bc57a10409c63e686f45



Assinaturas



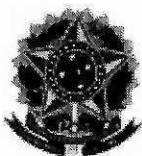
GÁS AIR LTDA
diretoria@gasair.com.br

Assinado em 03/12/2025 às 13:35 (UTC) com o IP 138.121.137.119 informando o cpf 148.863.367-36.

Validador de Documento

Para validar se o documento é válido, acesse: <https://sign.jusfy.com.br/validator?uuid=11390b55-0ab1-4198-9c83-589634210ecf>





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GAS AIR LTDA
CNPJ: 47.070.247/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:53:54 do dia 14/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/05/2026.

Código de controle da certidão: **1C91.7698.2E81.0AC3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Entrar com gov.br



Serviços do Contribuinte

Portal de Serviços da Receita



A certidão deve ser emitida para o CNPJ da matriz –
47.070.247/0001-48



> Certidão de Regularidade Fiscal > Certidão de Pessoa Jurídica

Certidão de Pessoa Jurídica

Emita novas certidões ou consulte certidões emitidas a partir de 01/09/2005 e emita 2ª via.

CNPJ



47.070.247/0003-00

[Consulte certidões mais antigas](#)[← Voltar](#)[Q Consultar Certidão](#)

Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba mais em nossa [Declaração de Cookies](#).

[Ver Política de Cookies](#)[Aceitar](#)



[Termos de Uso](#) | [Sobre](#)



Para melhorar a sua experiência na plataforma e prover serviços personalizados, utilizamos cookies. Saiba mais em nossa [Declaração de Cookies](#).